



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/LRO-0023, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 19-2/2021

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, CNPJ nº 13.120.225/0001-23, sediado na Av. Ananias Fernandes, Pov Capim Grosso, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, **para regularização de operação do Mercado Municipal, localizado na Rua Alfredo Alexandre dos Santos, S/N, Bairro Centro do Município de Canindé de São Francisco, com uma área total de 788,50m² e as seguintes coordenadas geográficas UTM WGS 84: 632800/8932045.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 17:24:24 do dia 29/04/2021, com validade por 02 anos, vencendo-se em 29/04/2023.
02. O código de controle desta licença é **<341b83f2850ac292d197c6ee51d7107f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 19-2/2021

Código: 341b83f2850ac292d197c6ee51d7107f

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura desta licença, os seguintes documentos:
 - Declaração da prefeitura de coleta de resíduos domésticos;
 - Anuência/Manifestação da Vigilância Sanitária;
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Regularização de Operação o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Comprovante de Limpeza do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
5. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obras.
6. O sistema de tratamento para os despejos sanitários do empreendimento é constituído de 01 Fossa Séptica e 01 Filtro Anaeróbico, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
7. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Canindé de São Francisco/SE.
8. Toda atividade deverá ser desenvolvida dentro da área do empreendimento;
9. Não será permitido o abate de animais no empreendimento;
10. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
11. Durante a execução das obras, deverá ser realizada a manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. A empresa deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil em conformidade com a Resolução Conama nº307/02.
14. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 19-2/2021

Código: 341b83f2850ac292d197c6ee51d7107f

Condicionantes

15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.